

**REGIMENTO INTERNO DO
COMITÊ DE PESSOAS,
ELEGIBILIDADE,
SUCESSÃO E
REMUNERAÇÃO**



SUMÁRIO

IDENTIFICAÇÃO GERAL	3
CAPÍTULO I - OBJETO DO REGIMENTO INTERNO	4
CAPÍTULO II - FUNÇÃO E ESCOPO DE ATUAÇÃO	4
CAPÍTULO III - COMPOSIÇÃO E MANDATO	4
CAPÍTULO IV - COMPETÊNCIAS	4
CAPÍTULO V - ATRIBUIÇÕES	6
CAPÍTULO VI - NORMAS DE FUNCIONAMENTO	8
CAPÍTULO VII - SUSPEIÇÃO E CONFLITO DE INTERESSE	9
CAPÍTULO VIII - GENERALIDADES	10



IDENTIFICAÇÃO GERAL

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS

Aprovação:

1. 4ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, de 27/04/2022
2. 9ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, de 28/09/2022



CAPÍTULO I - OBJETO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração - COPES, observadas as disposições do Estatuto da Empresa e da legislação em vigor.

CAPÍTULO II - FUNÇÃO E ESCOPO DE ATUAÇÃO

Art. 2º O COPES tem como função assessorar o acionista e o Conselho de Administração - CA nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão e de remuneração dos administradores, conselheiros fiscais e demais membros de órgãos estatutários.

CAPÍTULO III - COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 3º O COPES é composto por 3 (três) membros do CA ou do Comitê de Auditoria - COAUD, sem remuneração adicional, ou por membros externos remunerados, hipótese em que a remuneração será definida em assembleia geral.

§ 1º Os membros do CA que compõem o COPES devem ser, preferencialmente, os independentes;

§ 2º É vedada a existência de membro suplente no COPES.

Art. 4º Os membros do COPES são eleitos e destituídos pelo CA, observando os requisitos e as vedações estabelecidos no Estatuto Social dos Correios, neste Regimento Interno e na legislação aplicável.

Art. 5º É indelegável a função de membro do COPES.

Art. 6º Os membros do COPES, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro em ata.

Art. 7º O prazo de mandato dos membros do COPES será de 3 (três) anos, não unificado e permitida uma única recondução.

Parágrafo único. Para os membros do CA ou do COAUD o prazo será vinculado ao mandato que o membro originalmente integra.

CAPÍTULO IV - COMPETÊNCIAS

Art. 8º Sem prejuízo das demais competências previstas em lei, ao COPES compete:

I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de membros do CA e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

II - opinar, de modo a auxiliar os membros do CA, na indicação de diretores e membros do COAUD;

III - verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos dos administradores, conselheiros fiscais e membros de comitês estatutários;

IV - auxiliar o CA na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão de administradores;

V - auxiliar o CA na elaboração da proposta de remuneração dos administradores e dos demais órgãos estatutários dos Correios para submissão à Assembleia Geral, a partir da proposta elaborada pela área técnica responsável;

VI - auxiliar o CA na avaliação das propostas relativas à política de pessoal e no seu acompanhamento;

VII - propor ao CA correção ou aprimoramento de políticas, práticas, procedimentos e normas identificados no âmbito de suas atribuições;

VIII - estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo CA e formalizadas neste Regimento Interno;

IX - propor, quando for o caso, alterações a este Regimento, as quais deverão ser aprovadas pelo CA;

X - aprovar o seu calendário de reuniões e plano de trabalho anual.

§ 1º O comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros, caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§ 2º As manifestações do comitê, que serão deliberadas por maioria de votos, com registro em ata, deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§ 3º A manifestação do comitê será encaminhada ao CA, que deverá incluir, na proposta da administração para a realização da Assembleia Geral que tenha na ordem do dia a eleição de membros do CA e do Conselho Fiscal, sua manifestação acerca do enquadramento dos indicados aos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários à luz da autodeclaração e documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do Comitê.



§ 4º O mesmo procedimento descrito no parágrafo anterior deverá ser observado na eleição de diretores e membros do COAUD, sendo que a manifestação do CA deverá constar da ata da reunião que tiver como ordem do dia a eleição dos membros desses órgãos.

§ 5º Para atendimento das competências previstas neste capítulo, o Comitê poderá solicitar o assessoramento técnico-jurídico, de forma objetiva e instruída com os documentos necessários, para o exame da questão jurídica apresentada.

CAPÍTULO V - ATRIBUIÇÕES

Art. 9º Cada membro do COPES tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto e a lei:

I - comparecer às reuniões do COPES e delas participar ativa e diligentemente;

II - examinar os assuntos e documentos que lhes sejam submetidos pelo Presidente do COPES, solicitando, para tanto, sempre que necessário, diretamente, a qualquer órgão da estrutura da Empresa, documentos e informações complementares;

III - relatar, individualmente ou em Comissão, a documentação que lhe for distribuída;

IV - apresentar proposições sobre assuntos de competência do COPES;

V - solicitar informações ou documentos complementares do indicado, quando necessário;

VI - avaliar as atas das reuniões e propor os ajustes porventura necessários; e

VII - assinar, conjuntamente com o Presidente, as atas das reuniões do COPES.

Art. 10. O Presidente do COPES tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto e a lei:

I - convocar e coordenar as reuniões do COPES;

II - manter os membros do COPES informados sobre as análises em andamento;

III - orientar os trabalhos, bem como solucionar questões de ordem, suscitadas nas reuniões;

IV - fazer distribuir os assuntos sobre os quais o COPES deva manifestar-se, acompanhados, se houver, da documentação pertinente, designando relator, quando for o caso;



V - aprovar as pautas e agendas das reuniões do Comitê;

VI - assegurar a eficácia e o bom desempenho do COPES; e

VII - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as demais disposições legais, estatutárias e regulamentares do funcionamento do COPES.

Art. 11. A área de relacionamento com órgãos colegiados estatutários tem as seguintes atribuições:

I - coordenar as atividades de apoio administrativo ao COPES.

II - elaborar a pauta de cada reunião, encaminhando-a ao Presidente do COPES para aprovação;

III - providenciar a convocação para as reuniões do Comitê, dando conhecimento aos seus membros e eventuais participantes do local, data, horário e ordem do dia;

IV - secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos e coletar as assinaturas de todos os membros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;

V - organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo COPES;

VI - coordenar a elaboração das atas das reuniões, que deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas, e, após a sua aprovação pelos membros, providenciar sua divulgação.

Art. 12. Para o desenvolvimento das análises de elegibilidade dos indicados a ocupar cargos em órgãos estatutários dos Correios, o COPES contará, caso necessário, com o apoio de equipe técnica constituída por empregados da empresa, designados por portaria específica, com as seguintes atribuições:

I - receber a documentação inicial encaminhada pelo ministério responsável pela indicação;

II - instruir o processo específico para cada indicado, na unidade SEI da Equipe Técnica, incluindo a documentação recebida;

III - solicitar, quando necessário, aos órgãos externos correspondentes ou ao próprio indicado, informações e documentações complementares;

IV - analisar as informações e documentações, conforme requisitos legais e lista de checagem aprovada pelo COPES;



V - disponibilizar, em até 3 (três) dias úteis, para a unidade SEI COPES, relatório preliminar contendo a análise relativa à documentação comprobatória, para posterior emissão de opinião dos membros do COPES.

CAPÍTULO VI - NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 13. O COPES reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 14. As reuniões do Comitê, sejam ordinárias ou extraordinárias, podem ser presenciais, na sede dos Correios, semipresenciais ou virtuais, por meio de tele ou videoconferência, conforme entendimento do colegiado, definida na convocação da reunião.

Art. 15. No caso de reuniões virtuais, é assegurada a atuação efetiva e a autenticidade dos votos, que serão considerados válidos para todos os efeitos legais e incorporados à ata da referida reunião.

Art. 16. Das reuniões convocadas pelo COPES deverão ser lavradas as atas correspondentes.

I - da ata de cada reunião deverão constar:

- a) natureza, dia, hora, local da reunião e o nome do Presidente;
- b) nome dos membros do Comitê;
- c) justificativa das ausências verificadas;
- d) discussão sobre os assuntos da reunião e a respectiva votação; e
- e) pendências geradas.

II - as atas das reuniões do COPES serão divulgadas no sítio da Empresa, em conformidade com a Lei nº 12.527/11;

III - na hipótese do Presidente do Comitê considerar que a divulgação das atas possa colocar em risco interesse legítimo dos Correios apenas os respectivos extratos serão divulgados.

Art. 17. O quórum mínimo para votação é de 2 (dois) membros.

§ 1º Em caso de ausência temporária do Presidente do Comitê, ele indicará seu substituto para presidir a reunião.

§ 2º Em caso de ausência ou impedimento de 1 (um) dos membros, o Presidente do Comitê terá o voto de desempate, além do voto pessoal.



Art. 18. No caso de vacância do cargo no órgão de origem, o Presidente do CA será o responsável pela indicação imediata de novo membro para compor o COPES, resguardando a necessidade da composição mista do Comitê.

CAPÍTULO VII - SUSPEIÇÃO E CONFLITO DE INTERESSE

Art. 19. Nas reuniões do COPES, o membro que não seja independente em relação à matéria em análise deve manifestar sua suspeição ou conflito de interesse, retirando-se da reunião e retornando somente após o término da discussão.

I - caracteriza-se como impedido ou suspeito o membro que:

- a) tenha interesse direto ou indireto na matéria;
- b) seja cônjuge, companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do empregado;
- c) esteja litigando ou tenha litigado judicial ou administrativamente com o interessado, com o cônjuge ou companheiro deste.
- d) seja amigo íntimo ou inimigo do indicado;
- e) tenha recebido presentes de pessoas que tiverem interesse na causa antes ou depois de iniciado o processo, que aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa;
- f) tenha qualquer das partes como sua credora ou devedora, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive;
- g) seja interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes.

§ 1º Caso o estabelecido no *caput* deste artigo não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião, membro ou não, poderá manifestar a suspeição ou conflito, caso deles tenha ciência.

§ 2º Na hipótese do estabelecido no § 1º deste artigo, caberá ao Coordenador do COPES ou seu substituto, após ouvidas as ponderações de ambas as partes, conduzir a avaliação, pelo Comitê, quanto à existência, ou não, de suspeição ou conflito de interesses.

§ 3º O resultado da avaliação de que trata o parágrafo anterior, será definido conforme a manifestação da maioria dos membros do COPES. Em caso de empate, prevalecerá a manifestação do Presidente do Comitê ou de seu substituto.

§ 4º Caso os membros do COPES se manifestem pela existência de suspeição ou conflito, o membro suspeito ou conflitado deverá se retirar da reunião, na forma do estabelecido no *caput* deste artigo.



§ 5º O processo de avaliação de que trata o § 2º deverá ser registrado em ata.

§ 6º Quando o indicativo de suspeição ou conflito de interesses envolver o Presidente do Comitê ou seu substituto, suas funções e poderes, no que tange ao estabelecido nos §§ 2º e 3º deste artigo, serão exercidas por membro por ele designado.

§ 7º Poderá o membro titular e suplente do COPES declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões.

CAPÍTULO VIII - GENERALIDADES

Art. 20. Os membros do COPES deverão manter postura imparcial e ética no desempenho de suas atividades.

Art. 21. Os membros do COPES terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião.

Parágrafo único. Caso o membro resida na mesma cidade da sede dos Correios, esta custeará as despesas de locomoção e alimentação.

Art. 22. Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao CA, com estrita observância à legislação pertinente.



